



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

## JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. **OBJETO:** Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da empresa Gráfica e Editora POSIGRAF LTDA, para fornecimento de solução educacional completa, com características singulares, denominada *Sistema de Ensino Aprende Brasil*, mediante o fornecimento de livros didáticos integrados, assessoria pedagógica, ambiente virtual de aprendizagem, HÁBILE – avaliação externa de aprendizagem e o SIMEB – sistema de monitoramento educacional do Brasil, para atendimento da pré-escola e do ensino fundamental I (1º ao 5º ano), da rede municipal de ensino do município de Lindóia do Sul/SC, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA CNPJ: 75.104.422/0001-06.

3. Extrai-se do tópico “Forma de Seleção do Fornecedor” do Termo de Referência:

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr1:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen2:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

A escolha do fornecedor se deve ao conteúdo programático se ajustar a necessidades do município, devido ao cenário de transformação pela obrigatoriedade da Lei 14.133.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

A contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil será realizada conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha se justifica pela ausência de concorrência devido à exclusividade do fornecedor, que detém os direitos exclusivos do sistema educacional integrado Aprende Brasil. A contratada deverá cumprir os requisitos de habilitação, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, para assegurar a regularidade e a transparência do processo.

A contratação do sistema Aprende Brasil configura-se como uma medida estratégica, pois este sistema se adapta às necessidades específicas da rede municipal de ensino, proporcionando recursos pedagógicos inovadores e integrados que são fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem. A implementação e manutenção de sistemas de ensino articulados com materiais didáticos e plataformas de aprendizagem digitais são essenciais para garantir a qualidade da educação oferecida, especialmente em conformidade com o princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade no ensino, conforme o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal.

A escolha pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil para a rede municipal de ensino de Lindóia do Sul/SC visa atender às necessidades pedagógicas locais de forma integrada e eficiente, abrangendo desde a aquisição e implementação dos materiais didáticos até a manutenção contínua e a capacitação dos educadores. A seguir, apresenta-se uma descrição completa da solução considerando todo o ciclo de vida do objeto, com foco no desenvolvimento e na melhoria contínua da qualidade educacional:

**Planejamento e análise de necessidades:** O processo inicia com uma análise detalhada das demandas pedagógicas da rede municipal, considerando o histórico de utilização do sistema Aprende Brasil desde 2010. Este sistema foi escolhido com base em sua adequação ao currículo escolar local e em seu alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A decisão de continuidade se fundamenta nos resultados positivos já alcançados e na necessidade de manter um modelo educacional eficaz, evitando reestruturações que possam impactar negativamente o progresso educacional dos alunos.

**Aquisição e distribuição dos materiais didáticos:** O Aprende Brasil fornece um conjunto completo de materiais didáticos, tanto impressos quanto digitais, que são distribuídos para todas as escolas da rede municipal de Lindóia do Sul/SC. Esses materiais são elaborados com base nas diretrizes da BNCC, garantindo a conformidade curricular e a atualização constante de conteúdos. A versão digital dos livros, o AB Digital, permite o acesso remoto aos recursos



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

pedagógicos, ampliando as possibilidades de estudo autônomo e facilitando a personalização do ensino pelos educadores.

**Implementação da plataforma digital:** A plataforma digital do Sistema Aprende Brasil é implementada nas escolas e serve como a espinha dorsal do modelo de ensino, facilitando o planejamento pedagógico, o acesso aos conteúdos e a gestão do desempenho dos alunos. A plataforma oferece ferramentas interativas que possibilitam a comunicação entre educadores, gestores e alunos, além de permitir o acompanhamento contínuo do progresso educacional. Esta fase envolve a integração dos recursos digitais com o Projeto Político Pedagógico das escolas, garantindo a coerência e a fluidez no processo de ensino-aprendizagem.

**Capacitação e suporte aos educadores:** Um dos pilares do ciclo de vida do sistema é a capacitação contínua dos educadores. O Aprende Brasil oferece treinamentos regulares e assessoria pedagógica especializada, visando preparar os professores para o uso eficaz dos materiais e da plataforma digital. A formação contínua permite a atualização constante dos educadores em relação às melhores práticas pedagógicas, novas metodologias de ensino e inovações tecnológicas, assegurando a aplicação adequada das ferramentas educacionais disponibilizadas pelo sistema.

**Monitoramento e avaliação de desempenho:** A avaliação do progresso dos alunos e do desempenho das escolas é realizada por meio de ferramentas como o SIMEB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) e o Hábile (Sistema de Avaliação Positivo). Esses sistemas permitem o acompanhamento detalhado dos indicadores educacionais, identificando áreas de melhoria e possibilitando intervenções pedagógicas oportunas. A análise dos dados coletados ao longo do tempo auxilia na tomada de decisões baseadas em evidências, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino.

**Manutenção e atualização contínuas:** A continuidade do funcionamento e da eficácia do sistema é garantida pela manutenção regular dos materiais e da plataforma digital. Os livros didáticos impressos são revisados e atualizados periodicamente, seguindo as diretrizes da BNCC e as mudanças no currículo escolar. A plataforma digital recebe atualizações constantes para incorporar inovações pedagógicas e tecnológicas, assegurando que os alunos e professores tenham sempre acesso aos recursos mais recentes e relevantes para o processo de aprendizagem.

**Suporte técnico e assistência pedagógica:** O suporte técnico especializado é disponibilizado para atender a eventuais problemas operacionais e assegurar a plena funcionalidade da plataforma digital. Além disso, a assessoria pedagógica contínua é oferecida para apoiar os educadores na aplicação correta das metodologias de ensino, facilitando o uso integrado dos materiais didáticos e das ferramentas digitais. Canais de comunicação direta com a equipe de suporte garantem que as questões sejam resolvidas de forma eficiente, minimizando interrupções no processo educacional.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Alinhamento estratégico e sustentabilidade: A escolha pela continuidade do Sistema de Ensino Aprende Brasil está alinhada aos objetivos estratégicos do município de Lindóia do Sul/SC, que prioriza a melhoria contínua da qualidade da educação. O sistema é uma extensão do compromisso da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo com o desenvolvimento integral dos alunos, o que se reflete na formação de competências e habilidades essenciais para o exercício da cidadania. A sustentabilidade do projeto é garantida pela integração de recursos já investidos e pelo aproveitamento das capacitações realizadas ao longo dos anos, tornando a solução não apenas eficaz, mas também economicamente vantajosa.

Encerramento e avaliação final: O ciclo de vida do sistema se completa com a avaliação final dos resultados educacionais, realizada ao término de cada período letivo. Os indicadores de desempenho são analisados para mensurar o impacto da solução Aprende Brasil no aprendizado dos alunos e na qualidade do ensino. Com base nos dados coletados, são feitas recomendações para ajustes ou melhorias, garantindo que o sistema continue a evoluir e a atender plenamente às necessidades educacionais do município.

Em resumo, o Sistema de Ensino Aprende Brasil oferece uma solução pedagógica integrada e abrangente, que cobre todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição e implementação até a manutenção e a avaliação contínua. Esta abordagem garante a continuidade do progresso educacional em Lindóia do Sul/SC, alinhando-se às diretrizes curriculares nacionais e ao compromisso local com a oferta de uma educação de qualidade para todos os alunos da rede municipal.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e justificadamente o preço contratado.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente inexigibilidade de licitação por objeto a contratação, com base no inciso I do art. 74, a escolha do Sistema é justificada devido a empresa apresentar carta de exclusividade para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil. Os materiais do Sistema de Ensino Aprende Brasil são elaborados seguindo o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9394/96), Diretrizes Curriculares nacionais e Referenciais Curriculares Nacionais. A Gráfica e Editora Posigraf Ltda, possui os direitos exclusivos de edição e comercialização do Sistema Aprende Brasil, bem como possui notória especialização no ramo educacional, conforme se verifica nos documentos que instruem o processo.

Extraí-se do excerto supratranscrito do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação pelo inciso I, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado, nos seguintes termos:

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

Assim, verificar-se-á nas páginas a seguir o cumprimento desses requisitos.

## 5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr1:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação da Contratada, de acordo com o inciso III, do Art. 70 da Lei 14.133/2021:



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:  
[...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigí-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **Requisitos adicionais de exclusividade:**

A escolha do Sistema de Ensino Aprende Brasil baseia-se na exclusividade da solução, comprovada por meio de Declaração de exclusividade, confirmando que o contratado é o único fornecedor autorizado do Sistema de Ensino Aprende Brasil, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação da exclusividade e da qualificação técnica é essencial para justificar a inexigibilidade de licitação e garantir que a contratação atenda aos princípios da eficiência, legalidade e transparência.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, mesmo dispensado a comprovação de habilitação do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos os documentos acima mencionados.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 encontra-se anexada, assim como a documentação de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando aplicável.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes no processo.

Quanto à habilitação econômico-financeira, exigida nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021, está demonstrada por meio do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, bem como pela certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Ademais, encontra-se anexada a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da legislação.

No que se refere à exclusividade do fornecimento, foi apresentada a Declaração de Exclusividade, comprovando que o contratado é o único fornecedor autorizado do Sistema de Ensino Aprende Brasil, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta documentação garante a adequação aos princípios da eficiência, legalidade e transparência, justificando a inexigibilidade de licitação.

Portanto, considerando os documentos apresentados, verifica-se que a empresa contratada cumpre com todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos para a contratação, bem como as demais exigências previstas na legislação aplicável.

Lindóia do Sul, 03 de janeiro de 2025.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**Flavio Luiz Benini**

Prefeito Municipal